

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI N.º 147 DE 09 DE MAIO DE 2001.

MODIFICA O PARÁGRAFO 1º DO
ARTIGO 1º DA LEI 140 DE 26 DE
JANEIRO DE 2001.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para obter a anistia de que trata o "caput" deste artigo, o contribuinte deverá comparecer junto ao setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Canas e requerer o benefício até data de 30.06.2001.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 09 de maio de 2001.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 09 DE MAIO DE 2001.